

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 22 de junho de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Estrutura Organizacional da Fundação e atualização das competências dos seus setores internos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno da Fundação, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se:

- I - a Resolução nº 003/2000;
- II - a Resolução nº 002/2001;
- III - a Resolução nº 004/2002; e
- IV - a Resolução nº 002/2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal/RN, 22 de junho de 2023.

PROF. ARNÓBIO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente



Anexo da Resolução nº 02/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 22 de junho de 2023

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC

REGIMENTO INTERNO

Natal/RN
Junho/2023



TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, a sua operacionalização e outras matérias que disciplinam as atividades comuns a seus vários serviços.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

Nível de Direção Superior

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Diretoria Executiva (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Diretoria Geral

Vice-Diretoria

Nível de Assessoramento e Apoio Instrumental

Assessoria de Comunicação e Marketing

Assessoria Jurídica

Assessoria de Tecnologia da Informação

Controladoria Interna

Secretaria Geral

Nível de Gerenciamento e Execução Operacional

Gerência Administrativa

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

Site: www.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Setor de Compras Nacionais e Internacionais
Setor de Patrimônio e Serviços Gerais
Setor de Recursos Humanos
Gerência Financeira
Setor de Contabilidade
Setor de Finanças
Gerência de Projetos
Setor de Acompanhamento e Prestação de Contas de Projetos
Setor de Captação e Submissão de Projetos

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

~~Art. 3º. Integram o Nível de Direção Superior: o Conselho Deliberativo, a Direção Geral e a Vice Direção.~~

Art. 3º. Integram o Nível de Direção Superior: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, e a Direção Executiva, que é composta pela Direção Geral e a Vice-Direção. [\(Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023\)](#)

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. O Conselho Deliberativo, órgão de direção superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativas, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, é constituído por sete membros, sendo:

~~I - o(a) Diretor(a) Geral, como membro nato;~~

I - O(A) Diretor(a) Geral da FUNPEC, como seu membro nato; [\(Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023\)](#)

~~II - um representante docente de cada Centro Acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, indicados pelo Reitor ao Conselho Superior da UFRN para aprovação;~~

II - Um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação; (*Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

~~**III** - um representante do corpo discente, escolhido entre os participantes de Empresas Júnior, indicado pela Associação dessas empresas;~~

III - Um (01) representante docente das Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação; (*Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

~~**IV** - um representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho Superior da UFRN para aprovação;~~

IV - Um (01) representante docente da Agência de Inovação da UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação; (*Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

V - Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação; (*Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

VI - Um (01) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RN), indicado pelo Reitor ao Conselho de Administração da Universidade para homologação; (*Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

VII - Um (01) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes das Incubadoras de Empresas da UFRN, indicado pela Agência de Inovação da UFRN (AGIR) ao Conselho de Administração da Universidade para homologação. (*Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023*)

~~§1º O mandato dos representantes referidos nos incisos II e IV deste artigo será de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§2º O mandato dos representantes referidos no inciso III deste artigo será de um ano, vedada a recondução.~~

~~§3º Os membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Diretor Geral, terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo.~~

~~§4º O suplente substituirá o titular em seus impedimentos ou ausências, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.~~

~~§5º Na escolha dos representantes docentes prevista no inciso II devem ser contempladas as diversas áreas do conhecimento (humanista, exatas e tecnológica, saúde e biológica).~~

~~§6º Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:~~

~~a) falta não justificada a três reuniões consecutivas;~~

- ~~b) — transgressões das leis do país, do Estatuto da UFRN e do Estatuto da Fundação;~~
- e
- ~~e) — desídia no cumprimento de suas funções.~~

~~Art. 5º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.~~

~~§1º Presidirá o Conselho, sempre que ele comparecer, o Reitor da UFRN;~~

~~§2º Na ausência do Reitor, do Presidente e do Vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.~~

~~§3º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.~~

~~§4º Nas sessões em que forem apreciadas as contas da Fundação o Diretor Geral não terá direito de voto.~~

~~Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice presidente, ambos com mandato de dois anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.~~

~~Parágrafo único — O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.~~

~~Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:~~

~~Art. 4º-A. Compete ao Conselho Deliberativo: (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)~~

~~I - discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;~~

~~II - discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;~~

~~III - acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;~~

~~IV - deliberar sobre a prestação de contas da Direção Geral, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;~~

~~V - fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;~~

~~VI — discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;~~

~~VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal, inclusive sobre a fixação do valor atribuído a remuneração do Diretor(a) e Vice-Diretor, consignando em ata, para posterior ciência do Ministério Público; (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)~~

VII - promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da Fundação, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - representar ao Reitor da UFRN qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - expedir outras normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

~~**X** - aprovar o Regimento Interno da Fundação propor, apreciar e aprovar reformas do Estatuto.~~

X - Aprovar a atualização, total ou parcial, deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

XI - Aprovar a atualização, total ou parcial, do Estatuto; e (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

XII - Eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

~~**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo decidirá através de Resoluções pelo voto da maioria simples, presentes mais da metade dos membros do Colegiado.~~

~~**Art. 8º.** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:~~

§1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho nos atos de administração interna.

~~**Art. 9º.** - Compete ao vice-presidente do Conselho:~~

§2º Compete ao Vice-Presidente do Conselho: (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

~~**II** - suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, preenchimento do cargo, de acordo com o art. 7º.~~

II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo. (Redação dada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 5º. Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023).

Parágrafo único. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art.6º A atualização total ou parcial deste Regimento ou do Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 7º As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto da Fundação. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 8º. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da Fundação, composto por 3 (três) membros, todos servidores do quadro permanente da UFRN, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho de Administração da UFRN, sendo 2 (dois) membros com formação em ciências contábeis e 1 (um) com formação em administração. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 8º-A. Compete ao Conselho Fiscal: (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023).

I - Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da FUNPEC, bem como da respectiva documentação; (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

II - Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNPEC; (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

III - Fiscalizar a execução orçamentária da FUNPEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade; (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

IV - Emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da FUNPEC, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo; (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Geral; e (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

VI - Eleger um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus integrantes. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

§1º. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 8º-B. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal: (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

II - convocar e presidir as suas reuniões. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 8º-C. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 9º. As disposições pertinentes aos mandatos de seus membros e às reuniões do Conselho Fiscal estão previstas no Estatuto da Fundação. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Seção III (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Da Diretoria Executiva(Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 10º. A Diretoria Executiva é constituída pela Direção Geral e Vice-Direção. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Seção II

Subseção I (Alterada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Da Direção Geral

~~**Art. 10.** A Direção Geral é órgão executivo da Fundação, competindo-lhe:~~

Art. 11. A Direção Geral é órgão executivo da Fundação, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades; (Alterada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 11-A. A Direção deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada, e submetido ao CONSAD para homologação. (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Art. 11-B. Compete ao Diretor(a) Geral: (Incluído pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

- I** - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - cumprir e implementar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III** - admitir e demitir pessoal;
- IV** - instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à Fundação;
- V** - designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI** - movimentar recursos financeiros da Fundação, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII** - submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, toda a matéria de competência deste;
- VIII** - demandar, validar e acompanhar o planejamento estratégico da Fundação; e
- IX** - exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

~~**Art. 11.** A Direção Geral deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da UFRN e por este designada.~~

Seção III

Subseção II (Alterada pela Resolução nº 03/2023 - CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de agosto de 2023)

Da Vice-Direção

Art. 12. Compete à Vice-Diretoria, substituir a Diretoria Geral em suas ausências e impedimentos, bem como atuar conjuntamente com o Diretor Geral nas áreas administrativas e financeiras da Fundação.

§1º Além das competências elencadas no art. 21 da Seção II do Estatuto da FUNPEC, o Diretor Geral poderá delegar outras atribuições ao Vice-Diretor, para efeito de agilização e como medida de descentralização.

§2º A Vice-Diretoria da FUNPEC deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Diretor Geral da FUNPEC e por este designada.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E APOIO INSTRUMENTAL

Art. 13. É composto pelas assessorias responsáveis pelo auxílio e orientação ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Geral, às Gerências e aos demais Setores Internos da Fundação, nos assuntos de interesse institucionais, quando couber.

Seção I

Da Assessoria de Comunicação e Marketing

Art. 15. À Assessoria de Comunicação e Marketing, responsável pela assistência em matéria de comunicação e marketing, compete:

- I** - acompanhar, nos meios de comunicação, os assuntos de interesse da Fundação;
- II** - redigir matérias para divulgação nos meios de comunicação;
- III** - realizar atividades de divulgação dos resultados dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, científico, tecnológico e desenvolvimento institucional, gerenciados pela Fundação e realizados no âmbito da instituição apoiada;
- IV** - conquistar e fidelizar os potenciais clientes da Fundação;
- V** - gerir os produtos, os serviços, os clientes e a identidade visual;
- VI** - efetuar pesquisa mercadológica, traçando estratégia de captação de clientes;
- VII** - aumentar o *market share*;
- VIII** - elevar o conhecimento da marca e o engajamento dos clientes;
- IX** - garantir a satisfação dos clientes;
- X** - desenvolver e coordenar o plano de marketing;
- XI** - elaborar estratégias voltadas para a promoção da marca no ambiente digital;
- XII** - acompanhar a marca nas mídias sociais; e
- XIII** - executar outras atribuições inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Direção Geral da Fundação.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 16. À Assessoria Jurídica, responsável pelo suporte nos assuntos jurídicos em que haja interesse da instituição, compete:

- I** - exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Fundação;
- II** - promover, acompanhar e representar a Fundação em ações e processos judiciais e extra-judiciais;

III - redigir e/ou efetuar a revisão final de documentos oficiais, no que diz respeito à técnica legislativa, à constitucionalidade e à legalidade;

IV - analisar previamente os instrumentos jurídicos que tenham a Fundação como signatária, os processos de aquisições e/ ou contratações, e os processos licitatórios; e

V - executar outras atribuições inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Direção Geral da Funpec.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Assessoria Jurídica se manifesta mediante Parecer, Nota Técnica ou Despacho.

Seção III

Da Assessoria de Tecnologia da Informação

Art. 17. À Assessoria de Tecnologia da Informação, responsável pelo suporte na área, incluindo, mas não se limitando à segurança, à manutenção e ao desenvolvimento de ferramentas de gestão, compete:

I - acompanhar, assessorar e avaliar reestruturações, desenvolvimentos e/ou modificações nos sistemas de gestão, *softwares* e *hardwares*, novos ou existentes;

II - realizar estudos e planejamento sobre soluções e serviços de TI;

III - mapear as necessidades e analisar os requisitos de TI e os ambientes subjacentes;

IV - dar suporte e manutenção na Infraestrutura de TI e na identidade visual;

V - emitir pareceres acerca de aquisições ou modificações nos Sistemas de Gestão, *Softwares* e *Hardwares*, novos ou existentes; e

VI - executar outras atribuições inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Direção Geral da Fundação.

Seção IV

Da Controladoria Interna

Art. 18. À Controladoria Interna, órgão de assessoramento especial, cuja missão é assegurar que os objetivos da instituição sejam alcançados com efetividade, mediante a gestão de risco, controle de procedimentos alinhada a missão, visão e valores da instituição, compete:

I - orientar, controlar e fiscalizar os atos e fatos administrativos e financeiros da Fundação;

II - assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

III - realizar a interpretação de relatórios com fins de subsidiar à Direção Geral no processo decisório;

IV - garantir a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da transparência, da publicidade e da economicidade;

V - emitir pareceres aos Setores responsáveis pelo gerenciamento, planejamento, orçamento e programação financeira, que permitam aperfeiçoar as suas atividades;

VI - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes do *Compliance* a partir da observação das leis, normas e instrumentos normativos vigentes;

VII - assessorar a racionalização progressiva, a eficiência e a qualidade técnica dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VIII - atuar conjuntamente com a Direção Geral, contribuindo com informações para o planejamento estratégico da Fundação;

IX - assessorar e emitir orientações de natureza administrativa, contábil e operacional quanto à aplicação do *Compliance*, observando as políticas de Integridade, gestão de risco e governança; e

X - executar outras atribuições inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Direção Geral da Funpec.

Seção V

Da Secretaria Geral

Art. 19. À Secretaria Geral, setor de assessoramento nas atribuições inerente ao Secretariado Executivo, compete:

I - administrar a agenda e os compromissos da Direção Geral, da Vice-Direção e das Gerências;

II - submeter e acompanhar demandas institucionais da Fundação junto a outras instituições;

III - elaborar e expedir correspondências oficiais;

IV - assessorar as demandas dos Conselhos Superiores e da Assessoria Jurídica;

V - garantir o sigilo e a confiabilidade das informações as quais tenha acesso;

VI - controlar o protocolo, a tramitação interna e externa, a distribuição e a expedição de processos e documentos; e

VII - executar outras atribuições inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Direção Geral da Fundação.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO OPERACIONAL

Art. 20. É composto pelas gerências e seus respectivos setores, e responde pelo gerenciamento administrativo, financeiro, de projetos e pela execução operacional da Fundação.

Seção I

Da Gerência Administrativa

Art. 21. À Gerência Administrativa, responsável pelas atividades administrativas da Fundação nas áreas de gestão de compras nacionais e internacionais, de recursos humanos, de patrimônio e de serviços gerais, compete:

I - coordenar as atividades dos setores descritos no art. 2º desse instrumento, bem como supervisionar os atos e procedimentos em consonância com a legislação específica e as disposições vigentes na Fundação;

II - atuar conjuntamente com a Direção Geral, contribuindo com informações para o planejamento estratégico da Fundação;

III - proceder, avaliar e dimensionar o quadro geral de pessoal da Fundação e o desenvolvimento de recursos humanos;

IV - supervisionar os processos de compras, garantindo o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241/2014;

V - analisar e julgar defesas prévias, como também assuntos congêneres relacionados a processos administrativos para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, quando couber;

VI - administrar e zelar o patrimônio da Fundação; e

VII - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes à Gerência e/ou atribuídas pela Direção Geral.

Subseção I

Do Setor de Compras Nacionais e Internacionais

Art. 22. Ao Setor de Compras Nacionais e Internacionais, responsável pelas atividades de aquisições e contratações, compete:

- I** - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover à execução das atribuições operacionais específicas;
- II** - organizar e executar os processos licitatórios e seleções públicas;
- III** - organizar e manter o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
- IV** - controlar os prazos de validade das propostas e evitar eventual fracionamento nas contratações diretas ou nas licitações;
- V** - auxiliar os coordenadores e equipes de projetos apoiados sobre os serviços da Fundação no processo de planejamento de aquisição de materiais e serviços;
- VI** - proceder à aquisição/contratação de materiais e serviços nacionais e importados, atendendo às necessidades e solicitações da Fundação e dos projetos apoiados, sempre observando a legislação específica que regulamenta os procedimentos;
- VII** - acompanhar as Atas de Registro de Preços, contratos e empenhos globais;
- VIII** - acompanhar as obras licitadas pela Funpec, desde a emissão da ordem de serviço para construtora até o cumprimento do seguro da obra, depois de inaugurada;
- IX** - acompanhar e gerenciar o seguro de vida dos funcionários e bolsistas da Funpec;
- X** - emitir passagens aéreas e terrestres;
- XI** - verificar a validade do credenciamento da Fundação junto ao CNPq, para registro de licença de importação;
- XII** - realizar os processos de nacionalização do material (desembaraço aduaneiro) junto à Receita Federal e demais órgãos envolvidos;
- XIII** - elaborar processo de pedido de transferência de bens com isenção de impostos junto à Receita Federal; e
- XIV** - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência Administrativa e Direção Geral.

Subseção II

Do Setor de Patrimônio e Serviços Gerais

Art. 23. Ao Setor de Patrimônio e Serviços Gerais, responsável pelas atividades de manutenção da infraestrutura, arquivo geral, patrimônio, transporte em geral, segurança, higiene e almoxarifado, compete:

- I** - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover à execução das atribuições operacionais específicas;
- II** - executar serviços de protocolo, recepção e distribuição de documentos e comunicações;
- III** - gerir o arquivo da Fundação;
- IV** - organizar e executar os serviços de transporte em geral;

- V - providenciar a manutenção de veículos e equipamentos;
- VI - controlar o almoxarifado da Fundação;
- VII - receber, tomar e controlar os materiais permanentes adquiridos;
- VIII - receber, conferir, armazenar provisoriamente e distribuir materiais adquiridos para os projetos apoiados pela Fundação;
- IX - administrar e conservar a infraestrutura da Fundação;

- X - emitir relatórios com a situação dos inventários de materiais e bens patrimoniais; e
- XI - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência Administrativa e Direção Geral.

Subseção III

Do Setor de Recursos Humanos

Art. 24. Ao Setor de Recursos Humanos, responsável pelas atividades voltadas à gestão de pessoas, comportamento organizacional e departamento pessoal, compete:

- I - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover à execução das atribuições operacionais específicas;
- II - criar estratégias voltadas às questões comportamentais e de relacionamento profissional;
- III - conduzir os processos de recrutamento e seleção, de avaliação de desempenho, e realização de pesquisas voltadas à satisfação e necessidades na área de recursos humanos;
- IV - gerir o Programa de Desenvolvimento de Competências;
- V - gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS conjuntamente com a Comissão de Gestão do Plano;
- VI - dar suporte na área de gestão de pessoas à Direção Geral, às gerências e aos setores;
- VII - promover ações de integração e qualidade de vida no trabalho, conjuntamente com as comissões;
- VIII - processar e controlar as movimentações de pessoal: licenças, férias, trabalho extraordinário, abonos, justificativas de faltas, processos de viagens e demais afastamentos dos funcionários;
- IX - supervisionar e acompanhar a execução das atividades de inspeção e segurança no trabalho e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- X - realizar processos de admissão e demissão e a gestão das folhas de pagamento;
- XI - realizar processos de encargos trabalhistas e previdenciários;

- XII** - gerir os registros de ponto dos colaboradores;
- XIII** - realizar a gestão dos benefícios;
- XIV** - realizar os processos de pagamento de serviço prestado e retribuição pecuniária; e
- XV** - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência de Projetos e Direção Geral.

Seção II

Da Gerência Financeira

Art. 25. À Gerência Financeira, responsável pelas atividades nas áreas de finanças e contabilidade, compete:

- I** - receber e acompanhar as auditorias externas das demonstrações contábeis;
- II** - gerir as receitas e despesas da Fundação;
- III** - gerir os recursos financeiros dos projetos apoiados;
- IV** - gerir e acompanhar o desenvolvimento do processo de contabilização da Fundação;
- V** - propor melhorias no fluxo de processos inerentes aos setores de finanças e contabilidade;
- VI** - autorizar, em conjunto com o ordenador de despesas, o pagamento das despesas já processadas e conferidas pelos Setores competentes;
- VII** - elaborar e analisar a projeção de custos de interesse da Fundação;
- VIII** - gerir anualmente a proposta financeira da Fundação e sua execução; e
- IX** - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes à Gerência e/ou atribuídas pela Direção Geral.

Subseção I

Setor de Contabilidade

Art. 26. Ao Setor de Contabilidade, responsável pelas atividades de contabilidade, compete:

- I** - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover a execução das atribuições operacionais específicas;
- II** - executar os trabalhos de natureza contábil, de acordo com a legislação em vigor e com as normas da Fundação;
- III** - assessorar os setores quanto a legislação tributária, fiscal, providenciária e trabalhista, assim como, prestar informações de natureza contábil, quando requisitado;

IV - estudar e revisar as políticas, normas, ferramentas e indicadores de gestão e desempenho da área contábil;

V - contribuir no processo de elaboração do Plano de Contas, em conformidade com normas internas pré-determinadas e legislação vigente;

VI - parametrizar os registros e as operações das contas de acordo com o plano de contas da organização e necessidades contábeis;

VII - elaborar e acompanhar as obrigações acessórias inerentes à Fundação;

VIII - acompanhar e assistir as auditorias internas e externas;

IX - desenvolver atos relacionados à classificação de receitas, despesas, parametrização, conciliação de contas e conferência de documentos;

X - registrar analiticamente os atos e fatos contábeis da gestão financeira e patrimonial;

XI - organizar e arquivar processos e documentos contábeis;

XII - emitir relatórios contábeis, balancetes, demonstrativos econômico-financeiros relativos à Fundação e aos convênios e contratos firmados;

XIII - elaborar projeções e análise de custos de interesse da Fundação;

XIV - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência de Finanças e pela Direção Geral.

Subseção II

Setor de Finanças

Art. 27. Ao Setor de Finanças, responsável pelas atividades de finanças, compete:

I - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover a execução das atribuições operacionais específicas;

II - analisar previamente os processos de pagamentos na fase de empenho, que competem ao Setor, e liquidação das demais despesas, quanto à legalidade e legitimidade;

III - analisar processos financeiros, zelando pela correção do registro das informações e presença de documentos necessários, bem como propor, manter e atualizar normas, fluxos e procedimentos referentes às ações sob sua responsabilidade;

IV - informar, quando for o caso, irregularidade no processamento de despesa à Gerência Financeira, com vistas a sua correção;

V - orientar as áreas executivas internas da Fundação sobre os procedimentos adequados à execução financeira;

VI - executar as operações financeiras relativas ao cadastro, ao crédito, aos bancos, às cobranças e similares;

VII - providenciar, de acordo com a programação financeira mensal, as transferências, pagamentos e recebimentos;

VIII - analisar e propor aplicações financeiras dos recursos próprios da Fundação, periodicamente, de acordo com o cenário econômico;

IX - elaborar, mensalmente, relatórios de fluxo de caixa e de aplicações financeiras dos recursos próprios da Fundação, evidenciando as entradas de recursos e pagamentos;

X - realizar periodicamente conciliações bancárias;

XI - transferir os ressarcimentos e devolução de saldo devidos à instituição apoiada e/ou aos financiadores de projetos, com base em resolução própria daquela;

XII - realizar e controlar o faturamento dos recursos financeiros geridos pela Fundação;

XIII - informar às unidades acadêmicas da instituição apoiada, sempre que solicitado, o valor dos ressarcimentos repassados; e

XIV - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência de Finanças e pela Direção Geral.

Seção III

Da Gerência de Projetos

Art. 28. À Gerência de Projetos, responsável pela gestão da captação, submissão, planejamento, controle de orçamento, prestação de contas e avaliação das atividades inerentes ao gerenciamento de projetos, compete:

I - fomentar ações relacionadas à captação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inovação e prestação de serviços especializados;

II - identificar e estimular, na instituição apoiada e comunidades técnica e científica, oportunidades para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inovação e prestação de serviços especializados;

III - negociar com os financiadores e os pesquisadores as despesas operacionais e administrativas necessárias à gestão de projetos, com base no sistema de cálculo adotado pela Fundação;

IV - assessorar à Direção Geral na definição das parcerias a serem estabelecidas, para que se cumpram os objetivos da Fundação;

V - assessorar à Direção Geral, subsidiando por meio de relatórios gerenciais dos projetos em todas as suas fases, com propósito de planejamento de ações futuras;

VI - fomentar ações relativas à execução e à prestação de contas dos projetos apoiados; e,

VII - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes à Gerência e atribuídas pela Direção Geral.

Subseção I

Do Setor de Acompanhamento e Prestação Contas de Projetos

Art. 29. Ao Setor de Acompanhamento e Prestação de Contas, compete:

I - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover à execução das atribuições operacionais específicas;

II - analisar, avaliar e interpretar o instrumento jurídico e o plano de trabalho do projeto inerentes a sua execução;

III - atender e orientar a coordenação e equipe dos projetos apoiados, acompanhando a execução e prestação de contas destes;

IV - realizar e acompanhar a manutenção do cadastro dos pesquisadores e bolsistas envolvidos nos projetos gerenciados pela Fundação;

V - analisar e autorizar requisições de bens, materiais e serviços de projetos, em conformidade com o plano de trabalho dos projetos, normas e procedimentos pré-determinados;

VI - articular as alterações necessárias em projetos junto aos órgãos financiadores;

VII - fornecer suporte de informações de projetos junto aos Setores da Fundação;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos convênios, contratos e/ou acordos, emitindo, em tempo oportuno, orientações para o cumprimento efetivo da execução financeira dos projetos;

IX - elaborar relatórios e planilhas da área de atuação, quando couber;

X - encaminhar para análise da Assessoria Jurídica os assuntos de caráter legal e as minutas de instrumentos jurídicos a serem firmados pela Fundação;

XI - realizar a prestação de contas atendendo ao disposto nos instrumentos jurídicos firmados;

XII - atender às diligências propostas pelos órgãos concedentes/financiadores, decorrentes das análises das prestações de contas; e

XIII - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor atribuídas pela Gerência de Projetos e pela Direção Geral.

Subseção II

Do Setor de Captação e Submissão de Projetos

Art. 30. Ao Setor responsável pela captação e submissão de projetos compete:

I - coordenar a equipe vinculada a este Setor, com o objetivo de promover à execução das atribuições operacionais específicas;

II - promover atividades de divulgação e estímulo ao fomento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inovação e prestação de serviços especializados, no âmbito da instituição apoiada e demais entidades públicas e privadas;

III - calcular as despesas operacionais e administrativas necessárias à gestão de projetos, com base no sistema de cálculo adotado pela Fundação;

IV - mapear e monitorar os setores produtivos em parceria com as instituições representativas, dentro do escopo do conhecimento técnico científico da instituição apoiada;

V - orientar os professores na elaboração de propostas de projetos a serem encaminhadas aos financiadores;

VI - fornecer informações solicitadas pelos financiadores acerca do *compliance*;

VII - encaminhar para análise da Assessoria Jurídica os assuntos de caráter legal e as minutas de instrumentos jurídicos a serem firmados pela Fundação;

VIII - orientar os coordenadores no cadastramento de projetos, nos sistemas de TI da instituição apoiada, da Fundação e dos Financiadores, no que se refere às demandas a serem administradas pela Fundação, com base nas exigências dos normativos que regulamentam a gestão dos projetos;

IX - acompanhar a tramitação dos projetos junto à instituição apoiada, até o início da execução do projeto;

X - examinar, previamente, o plano de aplicação orçamentária do plano de trabalho dos projetos, verificando suas características legais e legitimidade das despesas, e solicitar abertura de conta corrente específica;

XI - informar e orientar os setores da Fundação e os coordenadores de projetos sobre a aplicação, uso dos recursos e a prestação de contas de convênios/contratos, bem como sobre relatórios técnicos, financeiros e outros exigidos pelos financiadores e/ou legislações específicas; e

XII - planejar, organizar, liderar, controlar e executar outras atividades inerentes ao Setor e/ou atribuídas pela Gerência de Projetos e pela Direção Geral.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Fundação funcionará em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 32. A designação para o exercício de função gratificada será efetuada por ato exclusivo da Diretoria Geral, conforme Resolução vigente.



Art. 33. Os direitos e deveres dos colaboradores da Fundação são regulados pela legislação trabalhista em vigor, estando os cargos, carreiras e salários regulamentados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

Art. 34. O presente Regimento Interno e as propostas para sua reformulação serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

Site: www.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br

